

DECRETO Nº 37.721, 25. DE NOVEMBRO DE 1998

Aprova as alterações introduzidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Decreto nº 33.994, de 24 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com as alterações ora aprovadas, nos termos do Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de novembro de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de novembro de 1998.

CARLOS AUGUSTO MENINBERG, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 37.721, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, previsto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e criado pela Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir, junto às autoridades competentes, o atendimento, conforme estabelecido em lei, nas seguintes hipóteses em que os direitos referidos no "caput" forem ameaçados ou violados:

- I - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- III - Em razão de sua conduta.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;
- II - Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;
- III - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;
- IV - Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;
- V - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a que se refere o artigo 88, inciso IV, da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, criado pela Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- VI - Controlar e fiscalizar o emprego e a utilização dos recursos destinados a esse fundo;
- VII - Elaborar seu Regimento Interno;
- VIII - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;
- IX - Nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar;
- X - Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;
- XI - Inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares, à autoridade judiciária e ao Ministério Público;

XII - Proceder ao registro das entidades não-governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único do artigo 91 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, comunicando-os aos Conselhos Tutelares, à autoridade judiciária e ao Ministério Público da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

XIII - Divulgar a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XV - Garantir a reprodução e afixação da relação dos direitos da criança e do adolescente, em local visível, nas instituições públicas e privadas e proceder ao esclarecimento sobre esses direitos e a utilização dos serviços prestados;

XVI - Receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor processamento da defesa da criança e do adolescente;

XVII - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violem interesses difusos, coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVIII - Promover conferências, estudos, debates e campanhas visando à formação das pessoas, grupos e entidades dedicados à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;

XIX - Deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XX - Realizar Assembléia anual, aberta à população, com a finalidade de prestar contas.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, conforme calendário estabelecido todos os anos e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As datas, o local e a hora de realização das sessões ordinárias do Conselho serão publicados no Diário Oficial do Município, até o dia 31 de janeiro de cada ano, e as extraordinárias, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - Serão, também, publicados no Diário Oficial do Município, a pauta de cada sessão, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e o resumo da ata de cada sessão, após sua aprovação.

Art. 5º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Diretoria ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, cabendo-lhes deliberar tão-somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 6º - Cada sessão deverá ser iniciada pela discussão e votação da ata da sessão anterior, a qual, após aprovada, será assinada pelos componentes da mesa.

Art. 7º - A Mesa Diretora das Sessões será composta pelo Presidente e pelo 1º (primeiro) Secretário, sendo este auxiliado por um membro, titular ou suplente, escolhido no ato.

Art. 8º - Os suplentes de Conselheiros deverão acompanhar todas as sessões do Conselho, de suas Comissões Permanentes ou de seus Grupos de Trabalho.

Art. 9º - A ausência injustificada do Conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ordinárias e/ou extraordinárias implicará a perda do mandato, o mesmo ocorrendo na hipótese de condenação, nos termos do disposto no artigo 18 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991.

Parágrafo único - A justificativa deverá ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da sessão.

Art. 10 - A ausência do Conselheiro, sequencialmente, a 2 (duas) ou mais sessões, quando prevista, deverá ser comunicada por ele à Diretoria Executiva e ao seu suplente, que, durante esse impedimento, assumirá as funções do titular.

Parágrafo único - Na hipótese de o titular, eventualmente, faltar a 1 (uma) sessão do Conselho, o suplente poderá substituí-lo com direito a voto.

Art. 11 - Na hipótese da vacância do cargo titular, assumirá o respectivo suplente, cabendo a indicação do novo suplente:

- I - Ao Poder Público;
- II - À sociedade civil, mediante indicação do segmento ao qual estava ligado o antigo titular.

Art. 12 - O Conselho realizará, trimestralmente, encontros com as comunidades e autoridades, dentro ou fora de sua sede.

Parágrafo único - Os encontros extraordinários, por solicitação das comunidades, poderão ocorrer quando, no cumprimento de seus objetivos, o Conselho os entenda necessários.

Art. 13 - O Conselho realizará também Assembléias Gerais periódicas para apresentação e discussão de seus planos de trabalho, além do balanço de atividades e de investimentos, em conformidade com o artigo 3º, inciso XX deste Regimento.

Art. 14 - O Conselho poderá constituir Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, conforme a necessidade.

§ 1º - Ficam constituídas as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Finanças e Orçamento;

II - Comissão de Relações Institucionais;

III - Comissão de Conselhos Tutelares e de Garantia de Direitos;

IV - Comissão de Opinião Pública;

V - Comissão de Políticas Públicas.

§ 2º - As Comissões Permanentes serão constituídas por, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, titulares e suplentes, escolhidos pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º - O Coordenador da Comissão Permanente será escolhido por seus membros.

§ 4º - Cada Conselheiro, titular ou suplente, deverá integrar, no mínimo uma e, no máximo, duas Comissões Permanentes.

§ 5º - As Comissões Permanentes deverão apresentar, anualmente, plano de trabalho e avaliação de sua execução.

Art. 15 - A Diretoria Executiva do Conselho será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º (primeiro) Secretário e pelo 2º (segundo) Secretário.

Art. 16 - A Diretoria Plena do Conselho será composta pela Diretoria Executiva e pelos Coordenadores de cada uma das Comissões Permanentes que estiverem em funcionamento.

Art. 17 - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho para um mandato de 1 (um) ano, em sessão especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Orientar a formação e o andamento dos expedientes e propostas;

II - Acompanhar a execução das decisões do Conselho.

§ 2º - Admitir-se-á a reeleição para qualquer cargo da Diretoria por uma só vez.

Art. 18 - Os Coordenadores de Comissão Permanente serão escolhidos para mandato coincidente com o da Diretoria Executiva pelos membros de cada Comissão.

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Representá-lo em Juízo ou fora dele, podendo haver delegação para funções protocolares;

II - Divulgar o calendário das sessões ordinárias, aprovado pelo Conselho, incluídas as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e das Comissões Permanentes, encontros com comunidades e autoridades, além de Assembléias Gerais;

III - Presidir as sessões do Conselho e as reuniões da Diretoria;

IV - Difundir o Plano de Ações e Metas que for aprovado pelo Conselho, bem como apresentar o relatório e avaliação de sua execução;

V - Assinar a correspondência oficial do Conselho, fazendo-o juntamente com o Secretário ou com o Coordenador de Comissão Permanente, quando necessário;

VI - Apresentar, juntamente com a Coordenação da Comissão de Finanças e Orçamento, os relatórios e demais documentos relativos às reservas financeiras;

VII - Convocar o Conselho de Orientação Técnica - COT, conforme estabelecido no artigo 4º, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.783, de 14 de dezembro de 1992;

VIII - Apresentar voto de desempate nas votações do Conselho.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º - Na hipótese de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá pelo período restante do mandato, cabendo ao Conselho eleger, entre seus membros, um novo Vice-Presidente.

§ 2º - Na hipótese de impedimento temporário do Vice-Presidente, o Conselho indicará seu substituto, bem como elegerá o novo Vice-Presidente, no caso de vacância.

Art. 21 - Compete ao 1º (primeiro) Secretário a organização da Secretaria, seus fichários e arquivos e, especialmente:

I - Cuidar da correspondência e do expediente do Conselho;

II - Divulgar a pauta das sessões, fixada pela Diretoria Plena, convocando os Conselheiros;

III - Secretariar as sessões e elaborar as respectivas atas com a colaboração de auxiliar escolhido no ato dentre os titulares e suplentes.

Art. 22 - Compete ao 2º (segundo) Secretário a substituição do 1º (primeiro) Secretário em seus impedimentos, devendo auxiliá-lo nas tarefas rotineiras, sempre que necessário.

Art. 23 - As Comissões Permanentes terão por finalidade subsidiar o Conselho, formulando estudos e propostas, além de encaminhar as ações decorrentes.

§ 1º - Todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes serão submetidos à apreciação do Conselho.

§ 2º - Os expedientes ou sugestões apresentadas ao Conselho serão protocolados e encaminhados a um relator ou à Comissão Permanente ligada ao assunto, sendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ou naquele que for fixado pela Diretoria Plena, apresentados síntese e parecer, que serão incluídos em pauta.

§ 3º - Na hipótese de não realização da reunião da Diretoria Plena os documentos serão encaminhados pela Diretoria Executiva.

Art. 24 - Compete à Diretoria Plena manifestar-se previamente sobre qualquer assunto que deva ser apresentado ao Conselho e que, por qualquer razão, não tenha sido objeto de apreciação ou parecer pela Comissão Permanente ligada ao assunto.

Art. 25 - A Diretoria Plena se reunirá até 5 (cinco) dias antes da data prevista para as sessões do Conselho, elaborando sua pauta. Parágrafo único - Compete também à Diretoria Plena:

I - Encaminhar às Comissões Permanentes os expedientes e propostas para análise e parecer;

II - Tomar decisões de urgência, "ad referendum" do Conselho;

III - Organizar as Assembléias Gerais a que se refere o inciso XX do artigo 3º deste Regimento;

IV - Deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico necessários ao pleno funcionamento do Conselho, sua Diretoria e Comissões, tanto em relação aos equipamentos e materiais, quanto em relação a funcionários aptos, tomando as medidas necessárias à implementação de suas deliberações.

Art. 26 - Nos termos da Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, o Conselho definirá, anualmente, o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no seu planejamento anual.

Parágrafo único - O Conselho será assessorado, no pertinente às questões financeiras e ao FUMCAD, pelo Conselho de Orientação Técnica - COT, nos termos do disposto no Decreto nº 32.783, de 14 de dezembro de 1992.

Art. 27 - Ficam estabelecidos os seguintes quóruns mínimos:

I - Para as sessões ordinárias do Conselho: maioria simples para instalação dos trabalhos e, após 30 minutos, com qualquer número de presentes, inclusive para deliberações normais;

II - 2/3 (dois terços) do Conselho para aprovação dos seguintes assuntos:

a) alteração do Regimento Interno;

b) criação, alteração ou extinção de Comissões;

c) impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiro ou de Diretor;

d) encontros extraordinários por solicitação das comunidades, previstos no parágrafo único do artigo 12 deste Regimento;

e) matéria regulada pelo artigo 26 deste Regimento;

f) nos casos omissos;

III - Para as sessões extraordinárias do Conselho:

a) maioria simples para instalação dos trabalhos;

b) maioria simples para deliberações normais;

IV - Para as reuniões da Diretoria Plena: maioria simples para instalação dos trabalhos e, após 20 (vinte) minutos, em segunda chamada, com qualquer número de presentes, inclusive para deliberações normais;

V - Para as reuniões das Comissões Permanentes: maioria simples para instalação dos trabalhos e, após 20 (vinte) minutos, em segunda chamada, com qualquer número de presentes, inclusive para deliberações normais.

Art. 28 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 29 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.